

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 10/2010
PREFIXO P.M.I

ASSUNTO: MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 07,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.

DATA DE ENTREGA: 08 DE SETEMBRO DE 2010

RECEBIDO POR: mfmlap

MATRICULA Nº: 3952



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-2540
FAX: (084) 3335-2540



LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

Modifica dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipanguaçu) e dá outras providências.

O PREEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipanguaçu), passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

IX – Gratificação de Natureza Especial

Art. 2º - À Seção II do Título III da referida Lei, fica acrescida a seguinte subseção, com a inclusão do artigo 68-A.

Subseção VII

Da Gratificação atribuída ao motorista designado para exercer funções nos serviços de transporte escolar e de saúde pública.

Art. 68-A – Fica criada a gratificação de atividade de natureza especial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do ocupante do cargo de Motorista do Quadro de Pessoal do Município, enquanto designado para exercer suas funções nos serviços de transporte de alunos e de condução de veículos perante a Secretaria de Saúde.

§ 1º - Essa gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico considera como de efetivo exercício.

§ 2º - A gratificação será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal.

Art. 3º - Constitui recurso para cobertura da despesa decorrente da implantação da presente Lei, dotação orçamentária já consignada no orçamento geral do Município para o corrente exercício.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 02 de agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, em 23 e setembro de 2010.


LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal


FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Secretária de Administração.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-2540
FAX: (084) 3335-2540



LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

Modifica dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipanguaçu) e dá outras providências.

O PREEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipanguaçu), passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

IX – Gratificação de Natureza Especial

Art. 2º - À Seção II do Título III da referida Lei, fica acrescida a seguinte subseção, com a inclusão do artigo 68-A.

Subseção VII

Da Gratificação atribuída ao motorista designado para exercer funções nos serviços de transporte escolar e de saúde pública.

Art. 68-A – Fica criada a gratificação de atividade de natureza especial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do ocupante do cargo de Motorista do Quadro de Pessoal do Município, enquanto designado para exercer suas funções nos serviços de transporte de alunos e de condução de veículos perante a Secretaria de Saúde.

§ 1º - Essa gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico considera como de efetivo exercício.

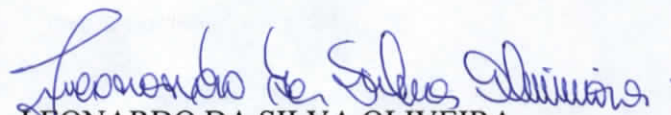
§ 2º - A gratificação será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal.

Art. 3º - Constitui recurso para cobertura da despesa decorrente da implantação da presente Lei, dotação orçamentária já consignada no orçamento geral do Município para o corrente exercício.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 02 de agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, em 23 e setembro de 2010.


LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal


FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Secretária de Administração.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)